



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**EDITAL - Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2025**

**LICITAÇÃO Nº. 00013/2025**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

AVENIDA SÃO JOSÉ, 162 - CENTRO - CAMALAU - PB.

CEP: 58530-000 - E-mail: [pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br](mailto:pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br).

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.271/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, sediado no endereço acima, às 09 horas do dia 26 de agosto de 2025, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação na modalidade Pregão nº 00013/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: Contratação dos serviços em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados pertencentes a frota municipal..

**Data de abertura da sessão pública: 26 de agosto de 2025 Horário: 09h00min - horário de Brasília.**

## 1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados pertencentes a frota municipal.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

1.3.A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

## **2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

## **3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;
- 3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
- 3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
- 3.2.1.1. [www.camalau.pb.gov.br](http://www.camalau.pb.gov.br);
- 3.2.1.2. [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);
- 3.2.1.3. [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); e
- 3.2.1.4. [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

#### 4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

#### 5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até 12 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

##### 2002 - GABINETE DO PREFEITO

##### 2002.04.122.1015.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

##### 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 2003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

##### 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
- 2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
- 2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%**  
4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
- 2007.12.361.1005.2023 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 553  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 570
- 2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO**
- 2008.13.392.1013.2106 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716
- 2009 - SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS**
- 2009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
- 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**
- 2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
- 2011 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO**
- 2011.04.122.1015.2101 - MANUT. SEC. MUM. DE ADM. DO DISTRITO DO PINDURÃO**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
- 6006 - SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
- 6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 11011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**
- 11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
- 11011.08.243.1006.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
- 11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL**  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
- 11011.08.244.1007.2110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS**
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
- 11011.08.244.1007.2111 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL**
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
- 11011.08.244.1007.2112 – PROCADSUAS**
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
- 11011.08.244.1017.2097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

## 6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
- 6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
- 6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- 6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.6.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
- 6.6.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
- 6.6.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

**6.8. CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.8.2. 01 ou 02 Atestados de Capacidade Técnica, expedido há no máximo um ano, por ente público ou privado, que demonstre que a empresa prestou serviço em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados, por meio de contrato com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

6.8.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados da publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência.

## 7.0. DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

## 9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## 11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12.0.DA HABILITAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

**12.3.PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br). No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
- 12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
- 12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
- 12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

### **13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2. Composição de custos unitários.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4. O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

## 14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

17.1. O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, observando-se a variação acumulada do índice adotado no referido período, com base na efetiva execução contratual e nas condições de mercado vigentes.

17.3. A aplicação do reajuste dar-se-á mediante apostilamento contratual, com base na variação percentual acumulada do IPCA (ou índice substituto) nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos não cobertos pela solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

17.4. A contratada poderá formalizar, por escrito, o pedido de reajuste, instruído com a devida fundamentação técnica e comprovação da variação do índice oficial adotado. O contratante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação quanto à aprovação da solicitação, contados a partir da data do protocolo.

17.5. O reajuste não poderá ultrapassar a variação efetivamente apurada no índice indicado, sendo vedada a aplicação com base em projeções futuras, estimativas não confirmadas ou índices não reconhecidos oficialmente.

17.6. Todo o procedimento de reajustamento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostila, com os devidos registros administrativos, garantindo transparência, rastreabilidade e publicidade, conforme os princípios da Administração Pública.

17.7. Nos casos em que se comprove a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, extraordinários ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente as condições de execução contratual, poderá ser solicitada a revisão para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A aceitação dos serviços de manutenção e recuperação será condicionada à comprovação da execução dos serviços solicitados, com observância das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, da qualidade dos materiais e peças eventualmente utilizados e do cumprimento dos prazos acordados.

18.3. Para cada serviço realizado, a contratada deverá apresentar:

18.3.1. Ordem de serviço devidamente assinada por servidor autorizado;

18.3.2. Relatório técnico detalhado da manutenção preventiva ou corretiva executada;

18.3.3. Lista das peças trocadas, com suas respectivas especificações, procedência e garantia;

18.3.4. Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado;

18.3.5. Comprovação de testes de funcionamento e entrega do veículo em condições operacionais.

18.4. O recebimento provisório dos serviços será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada manutenção, por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade da execução com as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, será emitido termo de recebimento provisório.

18.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências ou irregularidades, sendo formalizado por meio de termo circunstanciado, com a anuência da fiscalização designada pelo Contratante.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

18.6. Caso sejam identificadas falhas, inexecução parcial ou total, ou descumprimento das especificações e condições contratadas, a contratada será notificada formalmente para promover a regularização ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

18.7. A substituição de peças ou a repetição de serviços inadequadamente executados deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Contratante, mantendo-se as garantias legais e contratuais aplicáveis.

## 19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

### 19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores pactuados no contrato e após a devida conferência e aceite do objeto, observando os prazos e condições estabelecidos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto contratual, disponibilizando, quando for o caso, as informações, documentos e apoio logístico imprescindíveis à realização dos serviços.

19.1.3. Realizar a fiscalização técnico-administrativa da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive notificando formalmente o contratado sobre qualquer não conformidade, falha, irregularidade ou desvio na execução, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do contratado.

19.1.4. Adotar providências para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

19.1.5. Observar e cumprir, no que lhe couber, as disposições previstas nos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, recebimento do objeto contratual e aplicação de penalidades.

### 19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, securitária, fiscal e civil, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

19.2.2. Substituir, por sua conta e risco, quaisquer peças, serviços ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que constatados após a entrega ou pagamento, dentro do prazo de garantia legal e/ou contratual.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

19.2.3. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções previstas em lei.

19.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e jurídica apresentada no processo de contratação, devendo apresentá-la sempre que requisitado pelo Contratante, sob pena de suspensão dos pagamentos e demais medidas cabíveis.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação habilitatória, devendo os dados estarem plenamente compatíveis com os constantes do contrato e dos sistemas de controle da Administração Pública.

19.2.6. Executar os serviços contratados com observância rigorosa à melhor técnica disponível, à legislação aplicável (inclusive normas da ABNT, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN e demais pertinentes à manutenção veicular), garantindo a segurança, durabilidade e eficiência dos serviços prestados.

19.2.7. Observar integralmente as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à execução contratual, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto, e sanções por inadimplemento.

19.2.8. Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado, bem como manter comunicação clara com a Administração, prestando informações tempestivas sobre prazos, pendências e quaisquer intercorrências que afetem a execução contratual.

## 20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

### **23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Avenida São José, 162 – Centro – Camalaú – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

Camalaú/PB, em 08 de agosto de 2025.

---

**LUÍS CARLOS DA SILVA**

Diretor de Compras





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o pretenso para contratação dos serviços em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados pertencentes a frota municipal.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de Novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;

**2.0. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A decisão pela contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperação de veículos da frota municipal está embasada em uma análise técnica e gerencial que identificou a necessidade urgente de garantir a plena operacionalidade dos veículos pertencentes ao município. A frota municipal é utilizada em atividades essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo, patrulhamento, atendimento à saúde, obras e serviços urbanos, sendo, portanto, imprescindível para o bom funcionamento da Administração Pública e a prestação contínua de serviços à população.

2.2. A terceirização desse tipo de serviço representa uma solução eficaz e eficiente frente à complexidade e variedade da frota, que abrange veículos leves, médios e pesados. A manutenção preventiva assegura a redução de falhas mecânicas e prolonga a vida útil dos veículos, enquanto a manutenção corretiva e a recuperação são fundamentais para restabelecer a operacionalidade de unidades que, por desgaste ou imprevistos, deixam de atender às demandas do município.

2.3. A adoção dessa medida também permite maior controle administrativo e financeiro, já que a contratação por hora de serviço possibilita a execução sob demanda, de forma planejada e dentro dos limites orçamentários estabelecidos. Isso proporciona mais flexibilidade à gestão municipal, além de evitar paralisações ou interrupções em serviços públicos essenciais.

2.4. Outro fator determinante para a contratação é a inexistência, no âmbito da administração municipal, de estrutura técnica, física e de pessoal qualificado suficiente para atender às exigências de manutenção de toda a frota com a agilidade e qualidade necessárias. Portanto, a contratação de pessoa jurídica especializada viabiliza maior eficiência, reduz o tempo de inatividade dos veículos e contribui para a economicidade dos recursos públicos.

2.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: pela necessidade da efetiva prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos da





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

frota do município de Camalaú–PB, considerada medida oportuna, imprescindível e de interesse público; bem como pela importância da continuidade das ações administrativas voltadas à manutenção da infraestrutura operacional, observando-se as diretrizes de planejamento e metas estabelecidas nos instrumentos legais da administração pública municipal.

### 3.0. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir o pleno funcionamento da frota de veículos leves, médios e pesados pertencentes ao Município de Camalaú, que são fundamentais para o desempenho eficiente das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais.

3.2. A frota municipal é amplamente utilizada para a prestação de serviços essenciais à população, como transporte escolar, coleta de resíduos, transporte de pacientes, distribuição de insumos e apoio logístico a obras, ações sociais e serviços de emergência. Assim, a manutenção preventiva e corretiva desses veículos é imprescindível para assegurar a continuidade, segurança e qualidade desses serviços.

3.3. A contratação de horas de serviço, por demanda, em regime de manutenção preventiva e corretiva, permite maior agilidade na execução dos reparos, evitando a paralisação prolongada dos veículos e, conseqüentemente, a interrupção dos serviços públicos prestados à população.

3.4. Os serviços contratados deverão contemplar diagnóstico, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, recuperação de peças e componentes, substituição de itens danificados ou desgastados, dentre outras intervenções técnicas necessárias para manter a frota municipal em plenas condições de uso.

3.5. A manutenção da frota sob condições adequadas contribui diretamente para a economia de recursos públicos, evitando avarias graves decorrentes de falhas não tratadas a tempo, além de proporcionar maior vida útil aos veículos e mais segurança para os servidores e usuários.

3.6. Desta forma, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e recuperação veicular, mediante fornecimento de horas técnicas, configura-se como medida indispensável à eficiência da gestão pública, ao bom uso do patrimônio municipal e à garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

### 4.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A presente contratação visa assegurar a **manutenção em pleno funcionamento da frota de veículos municipais**, por meio da prestação contínua e qualificada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e recuperação, com base em horas de serviço contratadas conforme a demanda real. Com isso, espera-se alcançar os seguintes resultados:

4.1.1. **Preservação do patrimônio público**, com a conservação adequada da frota, prevenindo desgastes prematuros e ampliando a vida útil dos veículos;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

4.1.2. **Redução do tempo de inatividade** dos veículos em manutenção, assegurando maior disponibilidade operacional para os serviços públicos essenciais;

4.1.3. **Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população**, por meio da atuação eficiente dos veículos utilizados em setores como saúde, educação, agricultura, transporte escolar, infraestrutura e assistência social;

4.1.4. **Maior controle e planejamento da gestão de frotas**, com monitoramento técnico dos serviços realizados e dos custos envolvidos em cada manutenção;

4.1.5. **Prevenção de falhas mecânicas graves e acidentes**, por meio da realização periódica de manutenções preventivas, conforme cronograma estabelecido;

4.1.6. **Racionalização dos gastos públicos**, por meio de contratação transparente, competitiva e ajustada à realidade orçamentária e às necessidades operacionais do município;

4.1.7. **Estímulo ao desenvolvimento econômico local ou regional**, com possibilidade de participação de empresas prestadoras de serviço da própria região, incentivando o setor automotivo e gerando empregos diretos e indiretos.

4.2. Com esses resultados, a Administração Municipal busca **fortalecer a capacidade de resposta e atuação da frota pública**, promovendo a continuidade dos serviços essenciais com qualidade, segurança e responsabilidade fiscal.

## 5.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

5.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

## 6.0. ESPECIFICAÇÕES:

6.1. Conforme os elementos apresentados neste Termo de Referência, a solução é a contratação de pessoa jurídica legalmente habilitada e especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como na recuperação de veículos leves, médios e pesados que compõem a frota municipal de Camalaú – PB.

6.1.1. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada (oficina equipada), equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços com qualidade e dentro dos prazos acordados, abrangendo todos os sistemas veiculares (elétrico, mecânico, hidráulico, suspensão, freios, câmbio, arrefecimento, entre outros).

6.1.2. Os serviços serão executados mediante requisição da Administração Municipal, de forma parcelada e conforme demanda, sendo cobrados por hora técnica trabalhada, de acordo com a complexidade da atividade e a categoria do veículo.

6.1.3. A contratada deverá estar apta a realizar os seguintes serviços, sem se limitar a:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.3.1.1 Manutenção preventiva (troca de óleo, filtros, correias, revisões periódicas etc.);
- 6.1.3.1.2 Manutenção corretiva (substituição de peças defeituosas, reparos diversos, soldagem, alinhamento, balanceamento etc.);
- 6.1.3.1.3 Recuperação de componentes e sistemas danificados;
- 6.1.3.1.4 Serviços elétricos e eletrônicos veiculares;
- 6.1.3.1.5 Diagnóstico técnico completo, com uso de scanner automotivo, quando aplicável.

6.1.4. Os serviços deverão ser prestados com garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, abrangendo tanto a mão de obra quanto os materiais e peças eventualmente utilizados, caso incluídos no contrato.

6.1.5. A contratada deverá apresentar relatórios de serviços executados, contendo: identificação do veículo (modelo, placa e número de patrimônio), descrição detalhada do serviço prestado, tempo despendido (em horas técnicas), peças substituídas (se houver), data de entrada e liberação do veículo, e assinatura do responsável técnico.

6.1.6. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

6.1.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na fase de licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que solicitado, bem como possuir alvará de funcionamento vigente e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.8. Os serviços deverão ser prestados de forma a não comprometer a rotina e a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo a contratada priorizar, sempre que solicitado, veículos de uso em atividades emergenciais, como transporte escolar, ambulâncias, coleta de lixo e veículos de apoio à Defesa Civil.

## 7.0. DO SERVIÇO:

7.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

### PREVISÃO DE HORAS DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO EM 2025

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

Nº	VEICULO	TIPO DE SERVIÇO	HORAS
1	CARRO AIR CROSS CITROEN	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL.	70
2	CARRO SIENA FIAT		
3	MOTO FAN		
4	MOTO CROSSFER		





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA:  
INFRAESTRUTURA

Nº	VEICULO	TIPO DE SERVIÇO	HORAS
1	CARRO ESTRADA FIAT	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL	50
2	MOTO YAMAHA		
3	MOTO FAN		
4	MOTO BROZ		
5	TRATOR VALMET 88	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA PESADAS E TRATORES A DIESEL	40
6	CAMINHÃO COMPACTADOR 17.190 VOLWS	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	46
7	CARRO TOYOTA BANDEIRANTE	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO A DIESEL	25

SECRETARIA: SAÚDE

Nº	VEICULO	TIPO DE SERVIÇO	HORAS
1	CARRO CLASSIC CHEVROLET	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL	200
2	CARRO GOL VOLKS 1		
3	CARRO GOL VOLKS 2		
4	CARRO KWID REANULT 1		
5	CARRO KWID REANULT 2		
6	CARRO ARGO FIAT		
7	CARRO SIENA FIAT		
8	CARRO AMBULACIA FIORINO 1		
9	CARRO AMBULACIA FIORINO 2		
10	CARRO SPIN CHEVROLET		
11	FURGÃO AMBULÂNCIA JUMOER CITROEN	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO A DIESEL	140
12	FURGÃO AMBULÂNCIA DUACTO FIAT		
13	MOTO CG TITAN	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E	20



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

14	MOTO FACTOR YAMAHA	RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL	
15	MOTO TITAN		

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

Nº	VEICULO	TIPO DE SERVIÇO	HORAS
1	MOTO FACTOR YAMAHA 1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL	80
2	MOTO FACTOR YAMAHA 2		
3	MOTO FACTOR YAMAHA 3		
4	MOTO FACTOR YAMAHA 4		
5	CARRO SAVEIRO 1		
6	CARRO SAVEIRO 2		
7	CARRO SPIN 1		
8	CARRO SPIN 2		
9	ONIBUS 1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	450
10	ONIBUS 2		
11	ONIBUS 3		
12	ONIBUS 4		
13	ONIBUS 5		
14	ONIBUS 6		
15	ONIBUS 7		
16	ONIBUS 8		
17	ONIBUS 9		
18	ONIBUS 10		
19	ONIBUS 11		
20	ONIBUS 12		
21	ONIBUS 13		
22	ONIBUS 14		
23	ONIBUS 15		
24	ONIBUS 16		

SECRETARIA: AGRICULTURA

Nº	VEICULO	TIPO DE SERVIÇO	HORAS
----	---------	-----------------	-------





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

1	MOTO TITAN 1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL	100
2	MOTO TITAN 2		
3	MOTO TITAN 3		
4	MOTO TITAN 4		
5	CARRO GOL 1 VOLKS		
6	CARRO GOL 2 VOLKS		
7	CARRO SAVEIRO VOLKS		
8	CARRO UNO FIAT		
9	TRATOR VALTRA 1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA PESADAS E TRATORES A DIESEL	500
10	TRATOR VALTRA 2		
11	TRATO JHON DEERE		
12	TRATOR MAHINDRA		
13	TRATOR SOLIS 75		
14	RETRO JCB 1		
15	RETRO JCB 2		
16	RETRO LIUGONG		
17	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI		
18	PATROL 120K		
19	CAMINHÃO PIPA	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	200
20	CAMINHÃO CAÇAMBA		

### 8.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

8.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

### 9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores pactuados no contrato e após a devida conferência e aceite do objeto, observando os prazos e condições estabelecidos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto contratual, disponibilizando, quando for o caso, as informações, documentos e apoio logístico imprescindíveis à realização dos serviços.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

9.3. Realizar a fiscalização técnico-administrativa da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive notificando formalmente o contratado sobre qualquer não conformidade, falha, irregularidade ou desvio na execução, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do contratado.

9.4. Adotar providências para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

9.5. Observar e cumprir, no que lhe couber, as disposições previstas nos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, recebimento do objeto contratual e aplicação de penalidades.

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, securitária, fiscal e civil, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

10.2. Substituir, por sua conta e risco, quaisquer peças, serviços ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que constatados após a entrega ou pagamento, dentro do prazo de garantia legal e/ou contratual.

10.3. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções previstas em lei.

10.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e jurídica apresentada no processo de contratação, devendo apresentá-la sempre que requisitado pelo Contratante, sob pena de suspensão dos pagamentos e demais medidas cabíveis.

10.5. Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação habilitatória, devendo os dados estarem plenamente compatíveis com os constantes do contrato e dos sistemas de controle da Administração Pública.

10.6. Executar os serviços contratados com observância rigorosa à melhor técnica disponível, à legislação aplicável (inclusive normas da ABNT, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN e demais pertinentes à manutenção veicular), garantindo a segurança, durabilidade e eficiência dos serviços prestados.

10.7. Observar integralmente as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à execução contratual, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto, e sanções por inadimplemento.

10.8. Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado, bem como manter comunicação clara com a Administração, prestando informações tempestivas sobre prazos, pendências e quaisquer intercorrências que afetem a execução contratual.

## **11.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

11.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

11.1.1. Início: imediato após a assinatura do contrato;

11.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

11.2. A vigência da presente contratação será de doze meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. As quantidades foram analisadas com base no consumo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

## **12.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

12.1. O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, observando-se a variação acumulada do índice adotado no referido período, com base na efetiva execução contratual e nas condições de mercado vigentes.

12.3. A aplicação do reajuste dar-se-á mediante apostilamento contratual, com base na variação percentual acumulada do IPCA (ou índice substituto) nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos não cobertos pela solicitação.

12.4. A contratada poderá formalizar, por escrito, o pedido de reajuste, instruído com a devida fundamentação técnica e comprovação da variação do índice oficial adotado. O contratante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação quanto à aprovação da solicitação, contados a partir da data do protocolo.

12.5. O reajuste não poderá ultrapassar a variação efetivamente apurada no índice indicado, sendo vedada a aplicação com base em projeções futuras, estimativas não confirmadas ou índices não reconhecidos oficialmente.

12.6. Todo o procedimento de reajustamento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostila, com os devidos registros administrativos, garantindo transparência, rastreabilidade e publicidade, conforme os princípios da Administração Pública.

12.7. Nos casos em que se comprove a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, extraordinários ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente as condições de execução contratual, poderá ser solicitada a revisão para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **13.0. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após apresentação de nota fiscal.

**14.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

14.2. 01 ou 02 Atestados de Capacidade Técnica, expedido há no máximo um ano, por ente público ou privado, que demonstre que a empresa prestou serviço em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados, por meio de contrato com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

14.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados da publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência.

**15.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

15.1. Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A aceitação dos serviços de manutenção e recuperação será condicionada à comprovação da execução dos serviços solicitados, com observância das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, da qualidade dos materiais e peças eventualmente utilizados e do cumprimento dos prazos acordados.

15.3. Para cada serviço realizado, a contratada deverá apresentar:

15.3.1. Ordem de serviço devidamente assinada por servidor autorizado;

15.3.2. Relatório técnico detalhado da manutenção preventiva ou corretiva executada;

15.3.3. Lista das peças trocadas, com suas respectivas especificações, procedência e garantia;

15.3.4. Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado;

15.3.5. Comprovação de testes de funcionamento e entrega do veículo em condições operacionais.

15.4. O recebimento provisório dos serviços será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada manutenção, por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade da execução com as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, será emitido termo de recebimento provisório.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências ou irregularidades, sendo formalizado por meio de termo circunstanciado, com a anuência da fiscalização designada pelo Contratante.

15.6. Caso sejam identificadas falhas, inexecução parcial ou total, ou descumprimento das especificações e condições contratadas, a contratada será





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

notificada formalmente para promover a regularização ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

15.7. A substituição de peças ou a repetição de serviços inadequadamente executados deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Contratante, mantendo-se as garantias legais e contratuais aplicáveis.

#### **16.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

16.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**18.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO A**

CÓD.	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	EDUCAÇÃO	SAÚDE	AGRICULTURA	AÇÃO SOCIAL	INFRAESTRUTURA	QUANT.	P.UNITÁRIO - PNCP - 1	P.UNITÁRIO - PNCP - 2	P.UNITÁRIO - PNCP - 3	PREÇO MÉDIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORAS	80	220	100	70	50	520	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 152,60	R\$ 175,87	R\$ 91.450,67
2	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO A DIESEL, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio,	HORAS		140			25	165	R\$ 280,00	R\$ 145,00	R\$ 162,80	R\$ 195,93	R\$ 32.329,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

	óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.												
3	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA PESADAS E TRATORES A DIESEL, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORAS		500	40	540	R\$ 300,00	R\$ 185,00			R\$ 242,50	R\$ 130.950,00	





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

4	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORAS	450	200	46	696	R\$ 260,00	R\$ 185,00	R\$ 192,40	R\$ 212,47	R\$ 147.876,80
							Total:				R\$ 402.606,47





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II - PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025**  
PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

OBJETO: Contratação dos serviços em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados pertencentes a frota municipal.

PROPONENTE:  
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRÉTIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO GASOLINA/ALCOOL, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.	HORAS	520		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

2	<p>CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIO A DIESEL, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.</p>	HORAS	165		
3	<p>CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINA PESADAS E TRATORES A DIESEL, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.</p>	HORAS	540		
4	<p>CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, tais como: serviços de mecânica em geral, (inclusive serviços no sistema de freios, direção, suspensão e suspensão de escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante de motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo higienização, bem como troca de filtros e serviços de caixa de Câmbio e retífica de motores. As trocas, quando necessárias à consecução dos serviços.</p>	HORAS	696		
			TOTAL		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Banco:  
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025

DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2025

CONTRATO Nº: ...../.....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ E ....., PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº00013/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação dos serviços em manutenção preventiva e corretiva e recuperação de veículos leves, médios e pesados pertencentes a frota municipal.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

O reajuste será aplicado sobre os valores contratados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será implementado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, considerando a revisão periódica dos valores inicialmente pactuados e assegurando sua atualização conforme as condições de mercado e o custo de prestação dos serviços.

O percentual a ser reajustado corresponderá à variação acumulada do IPCA (ou do índice substituto oficial) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste, sendo formalizada a atualização por meio de apostilamento contratual.

A contratada poderá solicitar, por escrito, o reajuste contratual, devendo instruir o pedido com a devida documentação comprobatória da variação do índice oficial aplicável. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise, deliberação e eventual aprovação da solicitação.

O reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação percentual efetivamente apurada no índice adotado, sendo vedada a concessão com base em estimativas, projeções ou índices não oficiais.

Todo o procedimento de reajuste deverá ser formalizado mediante apostila ao contrato, garantindo a devida transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos.

Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis, extraordinários ou previsíveis de consequências incalculáveis, poderá ser solicitada a recomposição contratual, com prazo de até 30 (trinta) dias para análise da Administração, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, na seguinte rubrica:

**2002 - GABINETE DO PREFEITO**

**2002.04.122.1015.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

**2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

**2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569

**2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550

**2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%**

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

**2007.12.361.1005.2023 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 553

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 570

**2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO**

**2008.13.392.1013.2106 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716

**2009 - SECRETARIA M DE AGRÍ M AMBIENTE E REC.HIDRICOS**

**2009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

**2011 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO**

**2011.04.122.1015.2101 - MANUT. SEC. MUM. DE ADM. DO DISTRITO DO PINDURÃO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

**6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600

**6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

**11011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**

**11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

**11011.08.243.1006.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

**11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

**11011.08.244.1007.2110 - BLOCÓ DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661

**11011.08.244.1007.2111 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661

**11011.08.244.1007.2112 – PROCADSUAS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

**11011.08.244.1017.2097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: imediatamente após a assinatura do contrato;

Conclusão: 12 meses.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

A - Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores pactuados no contrato e após a devida conferência e aceite do objeto, observando os prazos e condições estabelecidos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

B - Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto contratual, disponibilizando, quando for o caso, as informações, documentos e apoio logístico imprescindíveis à realização dos serviços.

C - Realizar a fiscalização técnico-administrativa da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive notificando formalmente o contratado sobre qualquer não conformidade, falha, irregularidade ou desvio na execução, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do contratado.

D - Adotar providências para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

E - Observar e cumprir, no que lhe couber, as disposições previstas nos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, recebimento do objeto contratual e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A - Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, securitária, fiscal e civil, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

B - Substituir, por sua conta e risco, quaisquer peças, serviços ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios ou não conformidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que constatados após a entrega ou pagamento, dentro do prazo de garantia legal e/ou contratual.

C - Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções previstas em lei.

D - Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e jurídica apresentada no processo de contratação, devendo apresentá-la sempre que requisitado pelo Contratante, sob pena de suspensão dos pagamentos e demais medidas cabíveis.

E - Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação habilitatória, devendo os dados estarem plenamente compatíveis com os constantes do contrato e dos sistemas de controle da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

F - Executar os serviços contratados com observância rigorosa à melhor técnica disponível, à legislação aplicável (inclusive normas da ABNT, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN e demais pertinentes à manutenção veicular), garantindo a segurança, durabilidade e eficiência dos serviços prestados.

G - Observar integralmente as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à execução contratual, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto, e sanções por inadimplemento.

H - Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado, bem como manter comunicação clara com a Administração, prestando informações tempestivas sobre prazos, pendências e quaisquer intercorrências que afetem a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A aceitação dos serviços de manutenção e recuperação será condicionada à comprovação da execução dos serviços solicitados, com observância das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, da qualidade dos materiais e peças eventualmente utilizados e do cumprimento dos prazos acordados. Para cada serviço realizado, a contratada deverá apresentar:

- Ordem de serviço devidamente assinada por servidor autorizado;
- Relatório técnico detalhado da manutenção preventiva ou corretiva executada;
- Lista das peças trocadas, com suas respectivas especificações, procedência e garantia;
- Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado;
- Comprovação de testes de funcionamento e entrega do veículo em condições operacionais.

O recebimento provisório dos serviços será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada manutenção, por servidor ou comissão designada, que verificará



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

a conformidade da execução com as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, será emitido termo de recebimento provisório.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências ou irregularidades, sendo formalizado por meio de termo circunstanciado, com a anuência da fiscalização designada pelo Contratante.

Caso sejam identificadas falhas, inexecução parcial ou total, ou descumprimento das especificações e condições contratadas, a contratada será notificada formalmente para promover a regularização ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

A substituição de peças ou a repetição de serviços inadequadamente executados deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Contratante, mantendo-se as garantias legais e contratuais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....PELO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº00013/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ - PB.

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Camalaú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

